



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 16/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA **M.A ELETRÔNICOS LTDA-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **MAURO DE CARVALHO**, CPF nº 220.095.402-63 e RG nº 287.641 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91 e a empresa **M.A ELETRÔNICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.321/0001-51 com sede na Av. Calama nº. 1501 – Bairro São João Bosco, Porto Velho - Rondônia, neste ato representado por seu Sócio **MÁRCIO FRARI**, CPF nº 386.763.702-49 e RG nº 000335.465 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo nº 0004409/2017-81 regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de fechaduras eletrônicas, com fornecimento de materiais, por meio da Ata de Registro de Preço nº. 012/2017/ALE-RO, e Pregão Presencial nº. 010/2017/PPP/ALE/RO para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preço, o Edital do Pregão presencial nº. 010/2017/PPP/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e demais elementos constantes no processo administrativo nº. 4409/2017-81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, contados a partir do dia 15 de Junho de 2018, com término em 14 de Junho de 2019.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





241

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Único. A convocação para fornecimento dos produtos e serviços será feita mediante Ordem de Serviço emitida pelo Diretor do Departamento de Logística à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor do Contrato é R\$ 44.816,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais), representado pelas Notas de Empenho 2018 NE00880 e 2018 NE00881.

Parágrafo Primeiro. A Contratante pagará a Contratada em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, contendo preço unitário e o valor total.

Parágrafo Segundo. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e FGTS.

Parágrafo Terceiro. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nota fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo Quarto. Em cumprimento ao disposto no art 64 da Lei nº. 9.430/96, Lei 9.718/98, e IN/ CONJUNTA nº. 294 de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 608/2006.

Parágrafo Quinto. A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto. Os preços propostos são irrevogáveis, no período da vigência deste instrumento contratual.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Sétimo. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato para iniciar a execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro. Os serviços e entrega de materiais serão solicitados de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Diretor do Departamento de Logística à empresa contratada, para que possa providenciar a disponibilização dos objetos nas condições exigidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Quando se fizer necessário a realização de serviços de manutenção corretiva, decorrentes de fatos imprevisíveis que resultem em falha dos equipamentos, deverá a Contratada quando acionada, fazer de forma imediata as reparações pertinentes.

Parágrafo Terceiro. No caso de ocorrências de falhas dentro do prazo de garantia legal, ou contratuais não ocasionadas por mau uso dos equipamentos, as manutenções corretivas não serão contabilizadas, ficando tal ônus a cargo da Contratada.

Parágrafo Quarto. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta de preços da empresa contratada.

Parágrafo Quinto. O recebimento provisório dos materiais e serviços dar-se-á por servidor do Departamento de Logística da ALE/RO, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

Parágrafo Sexta. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da ALE/RO, procederá a análise dos serviços e materiais empregados na sua execução quanto a qualidade e quantidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Sétimo. Os materiais deverão conter especificações das características peculiares e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da ALE/RO, rejeitará os serviços e materiais, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

Parágrafo Nono. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Décimo Primeiro. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01001; Programa de Trabalho: 01122102020620000; Fonte de Recurso: 100000000; Natureza de Despesa: 339030 e 339039, no valor de R\$ 30.208,00 (Trinta mil, duzentos e oito reais), Nota de Empenho 2018NE00880, e Nota de Empenho 2018 NE00881 no valor de R\$ 14.608,00.

Parágrafo Único. Por ocasião do exercício financeiro anual de 2019, poderá haver posterior complementação de empenho em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- b) Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 4 nos Termos da Ata de Registro de Preços nº 012/2017/ALE-RO;
- c) A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.
- d) Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.
- g) Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- i) A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- j) Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços e entrega dos materiais pertinentes.
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- l) Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado no Termo de Referência;
- m) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;
- n) A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;
- o) Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ainda que temporária, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e multa compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.1 - Das Multas

8.1.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

8.1.2 O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

8.1.3 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

8.1.4 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis. 8.1.5 Na hipótese do cancelamento da nota de empenho, a licitante faltosa será notificada a recolher à ASSEMBLEIA Legislativa a importância referente à multa prevista no inciso II no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79, com as consequências indicadas no art 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Parágrafo terceiro. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 fica designado o Diretor do Departamento de Logística da ALE para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n. 8.666/93, bem como na autorização do ordenador de despesa (fls. 97) do Processo Administrativo n. 13624/2017-76.

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato Administrativo, serão resolvidos pelas partes com a estrita observância das disposições contidas na Lei n.º 8666/93 e Legislação Complementar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordo, foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme disposições contidas, no qual vai devidamente assinado e com o visto do Advogado Geral desta Casa de Lei, e registrado às fls 16 do Livro de Registro de Contrato do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 14 de junho de 2018.


Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral


Márcio Frari
Sócio-Gerente

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral-ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

